

PARECER Nº: 51/2024 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.023/2024

INTERESSADO: VEREADOR MARCIO
COLOMBO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 92/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 92/2024, que dispõe sobre a possibilidade de privatização do sistema de gestão escolar das escolas da rede municipal e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, IV).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 50/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 92/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

